



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

## EDITAL

Nº 47/2021/DA

**Manuel Orlando Fernandes Alves**, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que no dia 19 de outubro do ano em curso, exarou despacho consubstanciado na delegação e subdelegação de competências na Senhora Vereadora em Regime de Tempo Inteiro, **Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

### I – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o preceituado nos artigos 44º, 46º e 47º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, **delego** na vereadora em regime de tempo inteiro, **Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, as seguintes competências:

- 1 – Representar o município em juízo e fora dele.
- 2 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.
- 3 – Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.
- 4 – Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal.
- 5 – Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.
- 6 – Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas nas áreas cujas funções lhe estão atribuídas.
- 7 – Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas.
- 8 – Conceder terrenos, no cemitério propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

9 – Gerir instalações e equipamentos afetos às respetivas áreas de atividade.

**II – DA SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Na sequência da deliberação camarária tomada pelo executivo municipal em sua reunião ordinária do pretérito dia 18 de outubro do ano em curso, que aprovou proposta de delegação de competências por mim subscrita, e ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no n.º 2, do artigo 36.º da referida do Anexo I da Lei n.º 75/2013, e o estatuído nos artigos 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego** na vereadora em regime de tempo inteiro, **Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, as seguintes competências:

- 1 – Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade.
- 2 – Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.
- 3 – Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.
- 4 – Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.
- 5 – Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.
- 6 – Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.
- 7 – Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia.
- 8 – Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.
- 9 – Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central nos domínios das suas atividades.
- 10 – Gerir todas as matérias relativas ao mercado municipal e feiras.
- 11 – Tomar decisões no âmbito do Regime de acesso à atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de agosto na sua atual redação.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

12 – Exercer as competências atribuídas no âmbito do Regime Geral dos Resíduos Sólidos Urbanos.

13 – Executar o apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos.

14 – Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social nas condições constantes de regulamento social.

15 – Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município.

Mais determino:

A - Que as competências delegadas e subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

B - Que o vereador dará informação detalhada ao Presidente relativamente ao exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas.

C - Ratificar todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.

D - Para cumprimento do disposto nos artigos, 47.º, 151.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, importa que o presente Despacho seja publicitado, através de edital, em obediência ao que determina o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com publicação, ainda, na internet e no sítio institucional do Município. Dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.



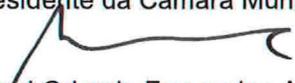
MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

E eu, *Manuel Orlando Fernandes Alves*, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

Montalegre, Paços do Concelho, 20 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Manuel Orlando Fernandes Alves)